



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA N. 13/2026**

Altera a Portaria n. 21/2025, que dispõe sobre o procedimento de apresentação dos apenados condenados ao cumprimento de pena em regime aberto, dos beneficiários de livramento condicional e de suspensão condicional da pena (sursis penal) e do uso do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAERF), na Comarca de Coronel Freitas.

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas, Dr. Fernando Yazbek Zazini, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação das condições fixadas para o cumprimento da pena em regime aberto e para o livramento condicional, com o objetivo de conferir maior efetividade à fiscalização e uniformidade aos termos lavrados pelo Cartório Judicial;

**CONSIDERANDO** a existência de erro material no parágrafo único do art. 16 da Portaria n. 21/2025, que remete a dispositivo diverso daquele em que são fixadas as condições do regime aberto;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de comunicação da presente também à Polícia Militar, dada sua atuação no auxílio à fiscalização das condições impostas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 15 da Portaria n. 21/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. Além da apresentação mensal, e demais condições fixadas na decisão concessiva do benefício, deverão:*

*a) Recolher-se em sua residência no horário compreendido entre as 20h e as 06h do dia seguinte, podendo encontrar-se fora deste horário apenas para fins de estudo ou trabalho, desde que devidamente comprovado nos autos;*

*b) Permanecer recolhido em sua residência em período integral aos sábados, domingos e feriados;*

*c) Manter endereço e telefone atualizados;*

*d) Comprovar atividade lícita no prazo de 30 (trinta) dias, justificando a impossibilidade, se for o caso;*

*e) Não mudar de endereço sem prévia autorização judicial;*

*f) Não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial;*

*g) Não frequentar estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas para pronto consumo."*

**Art. 2º.** Fica retificado o erro material constante do parágrafo único do art. 16 da Portaria n. 21/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Fica autorizado o Cartório Judicial a promover pequenas alterações nas condições estabelecidas no art. 15, devidamente registradas no termo, com o objetivo de adequar a realidade pessoal e profissional em que o apenado(a) já esteja inserido, desde que não implique em alteração substancial das regras gerais do regime aberto."*

**Art. 3º.** O art. 18 da Portaria n. 21/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18. Além da apresentação mensal, e demais condições fixadas na decisão concessiva do benefício, deverão:*

*a) Manter endereço e telefone atualizados;*

*b) Comprovar atividade lícita no prazo de 30 (trinta) dias, justificando a impossibilidade, se for o caso;*

*c) Não se ausentar da comarca sem autorização judicial;*

*d) Recolher-se em sua residência diariamente entre as 20h e as 06h, podendo encontrar-se fora deste horário apenas para fins de estudo ou trabalho, desde que devidamente comprovado nos autos;*

*e) Não frequentar estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas para pronto consumo."*

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria n. 21/2025.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia da presente ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, à Subseção da OAB local, às delegacias e à Polícia Militar de Coronel Freitas, Jardinópolis e União do Oeste e ao Ministério Público.

Arquive-se em pasta própria (art. 3º, caput, do CNCGJ).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) para que surta efeitos (art. 3º-A, § 2º, do CNCGJ).

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Coronel Freitas, 07 de agosto de 2026.

**FERNANDO YAZBEK ZAZINI**

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Yazbek Zazini, Juiz de Direito**, em 07/08/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10988018** e o código CRC **F72CB87E**.

---

0022169-44.2020.8.24.0710

10988018v3